

RESOLUÇÃO Nº 507

**EMENDAS AO ESTATUTO DA COMISSÃO CONSULTIVA
ESPECIAL DE ASSUNTOS GERENCIAIS**

O COMITÊ EXECUTIVO, em sua Vigésima Nona Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O relatório da reunião ordinária de 2009 da Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais, documento IICA/CE/Doc.535(09); e

CONSIDERANDO:

Que a Junta Interamericana de Agricultura (JIA), mediante a resolução IICA/JIA/Res.341(X-O/99), estabeleceu e aprovou o Estatuto da Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais (CCEAG), cujo propósito é propiciar a comunicação mais regular entre o Diretor-Geral e os Estados membros em matéria de iniciativas e assuntos administrativos e financeiros com vistas a facilitar o processo de obtenção de consenso sobre essas iniciativas e assuntos no Comitê Executivo e na JIA;

Que o artigo IX do Estatuto da CCEAG estabelece que o período de vigência da Comissão é de dois anos, podendo ser renovado ou prorrogado pela JIA;

Que, desde 1999, a JIA renovou e prorrogou o período de vigência da CCEAG três vezes, sendo a última em 2005 pelo prazo de quatro anos, período que vence em 2010;

Que, no curso de sua vida institucional, a CCEAG vem atuando como um foro legalmente constituído para o intercâmbio de ideias sobre assuntos administrativos e financeiros e, também, na prática, como um foro para o diálogo entre os Estados membros e a Direção-Geral do IICA sobre iniciativas estratégicas;

Que o trabalho da CCEAG facilitou a tomada de decisão por parte do Comitê Executivo, da JIA e do Diretor-Geral;

Que, em virtude do seu sucesso e do valor que lhe é reconhecido pelos Estados membros e pelo Diretor-Geral do IICA, a CCEAG recomendou que seu estatuto fosse modificado a fim de transformá-la em uma comissão especial permanente do Comitê

Executivo, de acordo com o disposto no artigo 60 do Regulamento do Comitê Executivo, e de ampliar formalmente a sua competência para poder incluir a análise de assuntos estratégicos; e

Que, em conformidade com o artigo 10.2, do Estatuto da CCEAG, o Comitê Executivo goza de autoridade para modificá-lo,

RESOLVE:

1. Adotar as modificações do Estatuto da Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais (CCEAG) assinaladas no documento anexo a esta resolução.
2. Solicitar ao Diretor-Geral que apresente cópia desta resolução à Junta Interamericana de Agricultura em sua próxima reunião ordinária para sua informação.

ESTATUTO DA COMISSÃO CONSULTIVA ESPECIAL DE ASSUNTOS GERENCIAIS

ARTIGO I. DA NATUREZA

1.1 A Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais (doravante “Comissão Consultiva”) é uma comissão especial permanente do Comitê Executivo, de conformidade com o artigo 60 do Regulamento do Comitê Executivo.

ARTIGO II. DO OBJETIVO

2.1 O objetivo da Comissão Consultiva é propiciar a comunicação mais regular entre o Diretor-Geral e os Estados membros em matéria de iniciativas e assuntos administrativos, financeiros e estratégicos com vistas a facilitar o processo de obtenção de consenso sobre essas iniciativas e assuntos no Comitê Executivo e na Junta Interamericana de Agricultura (JIA).

ARTIGO III. DAS FUNÇÕES

3.1 A Comissão Consultiva terá as seguintes funções:

- a) assessorar e assistir o Diretor-Geral no desenvolvimento, avaliação e implementação de propostas para iniciativas estratégicas e para aprimorar, modernizar e transformar a administração e o manejo financeiro do Instituto;
- b) facilitar as consultas entre Estados membros e entre esses e o Diretor-Geral sobre assuntos e iniciativas financeiros, administrativos e estratégicos;
- c) adotar seu próprio regulamento consoante as disposições deste Estatuto, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, dos regulamentos da JIA, do Comitê Executivo e da Direção-Geral e de outras resoluções da JIA e do Comitê Executivo; e
- d) informar anualmente o Comitê Executivo sobre suas atividades.

ARTIGO IV. DOS MEMBROS

4.1 A Comissão Consultiva será constituída por nove membros (doravante “Membros”), a saber:

- a) os seis Estados membros do Grupo I definido no artigo 5, item A, do Regulamento do Comitê Executivo, que terão mandato de dois anos civis consecutivos; e
 - b) três Estados membros, selecionados de cada um dos três grupos restantes (II, III e IV), definidos no artigo 5, item A, do Regulamento do Comitê Executivo, que terão mandato de um ano civil.
- 4.2 Os Membros dos Grupos II, III e IV serão selecionados da seguinte maneira:
- a) cada grupo selecionará seu Membro na Comissão Consultiva pela forma que considerar adequada; se um grupo não houver selecionado o seu Membro ou se em 15 de fevereiro do correspondente ano civil não houver notificado o Diretor-Geral sobre o Membro selecionado, o Diretor-Geral nomeará o Membro desse grupo por sorteio;
 - b) nenhum Estado membro dos grupos II, III e IV terá direito a voltar a participar da Comissão Consultiva até que todos os demais Estados membros desses grupos tenham tido a mesma oportunidade de participação. Esse princípio de rodízio aplicar-se-á na seleção de Estados membros por sorteio, bem como nas seleções realizadas diretamente pelo grupo pertinente.
- 4.3 Cada Membro da Comissão Consultiva nomeará uma pessoa para representá-lo na Comissão Consultiva. Os representantes nomeados devem ter conhecimento e experiência em organizações internacionais, cooperação técnica (preferentemente na área da Agricultura), administração de pessoal, finanças, manejo orçamentário e gestão em geral e sólidos conhecimentos práticos do idioma espanhol ou do inglês. Cada Membro atentar-se-á devidamente para a necessidade da continuidade do trabalho da Comissão Consultiva. Do mesmo modo, cada Membro selecionado dos grupos II, III e IV envidará todos os esforços possíveis para assegurar que a pessoa nomeada como seu representante continue a participar nessa condição por, pelo menos, um ano civil, e cada Membro do Grupo I envidará todos os esforços possíveis para assegurar que a pessoa nomeada como seu representante continue a participar nessa condição por, pelo menos, dois anos civis.

ARTIGO V. DAS REUNIÕES

- 5.1 A Comissão Consultiva realizará, pelo menos, uma reunião ordinária anual.
- 5.2 A Comissão Consultiva poderá realizar reuniões extraordinárias a pedido do Diretor-Geral; no entanto, o total de reuniões extraordinárias e ordinárias não será superior a três por ano, salvo se o Diretor-Geral assegurar a disponibilidade de recursos para tais reuniões adicionais.

- 5.3 Na medida do possível, os Membros da Comissão Consultiva realizarão reuniões ou manterão contato entre si e com o Diretor-Geral para fins de consulta através das teleconferências e outros meios eletrônicos de comunicação.
- 5.4 Todas as reuniões da Comissão Consultiva serão realizadas na Sede Central do IICA; no entanto, o Presidente pode, com a aprovação dos demais Membros, aceitar o oferecimento de um Estado membro para realizar a reunião em seu território, sempre e quando o Estado membro anfitrião pagar antecipadamente ao IICA todos os custos da reunião que excedam a despesa que o IICA teria, caso realizasse a reunião na Sede Central.

ARTIGO VI. DAS AUTORIDADES

- 6.1 O Diretor-Geral atuará como Presidente *ex-officio*, será responsável pela convocação e coordenação das reuniões da Comissão Consultiva mediante consulta a seus Membros e apresentará o relatório anual da Comissão Consultiva ao Comitê Executivo.
- 6.2 Se considerar necessário contar com outras autoridades, a Comissão Consultiva poderá elegê-las e normatizar as suas funções e a duração de seu mandato por meio do seu regulamento.

ARTIGO VII. DA SECRETARIA

- 7.1 A Direção-Geral proporcionará os serviços de secretaria à Comissão Consultiva, de acordo com a disponibilidade de recursos alocados para tal efeito no Orçamento-Programa e nas contribuições que possam efetuar os Estados membros e outras instituições para suas atividades.

ARTIGO VIII. DOS RECURSOS

8.1 O financiamento das reuniões e demais atividades da Comissão Consultiva constará do orçamento do Fundo Regular no Orçamento-Programa do IICA. O montante orçado custeará despesas razoáveis a título de apoio logístico e de secretaria, viagens e diárias dos participantes e comunicações.

ARTIGO IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os idiomas de trabalho da Comissão Consultiva serão o espanhol e o inglês. Cada Membro poderá submeter proposições e outros documentos à consideração da Comissão Consultiva em qualquer um de seus idiomas de trabalho e, a pedido de qualquer outro Membro, a Secretaria traduzirá tais proposições e documentos ao outro

idioma de trabalho. Todos os documentos finais da Comissão Consultiva submetidos ao Comitê Executivo serão apresentados nos quatro idiomas oficiais do Instituto.

9.2 Este Estatuto poderá ser modificado por maioria de voto dos membros do Comitê Executivo, por sua própria iniciativa ou por recomendação da Comissão Consultiva ou pelo Diretor-Geral .